



NORMA INTERNA PPGEC 03/2017

PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

Em atendimento à Resolução CONPEP nº 06/2017 e complementando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil, este documento apresenta as normas para realização de Processo Seletivo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil-PPGEC.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, resolve:

DA ADMISSÃO E DO EDITAL DE SELEÇÃO

Art. 1º. O ingresso no Programa será realizado uma vez por ano, mediante processo acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e pelo Colegiado.

Art. 2º. A seleção de alunos à admissão ao Programa será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no website do Programa e em forma de extrato no Diário Oficial

I- O número de vagas em cada processo deverá constar do edital.

II- Poderá haver admissão de alunos por intermédio de convênios interinstitucionais e especiais de agências de fomento, desde que aprovados pelo Colegiado.

III – Em atendimento à Resolução CONPEP nº 06/2017, serão destinadas 20% das vagas para cotistas, e 5% das vagas para portadores de deficiência física.

IV – De acordo com a Resolução CONPEP nº 06/2017 (Art.6º) dentro de cada área de concentração os mesmos proporcionais gerais definidos no item anterior, buscando equilíbrio entre áreas ou linhas.

Art. 3º. A inscrição será realizada por entrega dos documentos exigidos pessoalmente na secretaria do Programa ou por Correio, conforme edital.

I – A inscrição será realizada em formulário próprio, anexo ao edital de seleção.

II – As opções de orientação deverão ser na mesma linha de pesquisa;

III - No formulário de inscrição o candidato deverá informar sua opção por vagas de ampla concorrência ou de cotas.

IV – Não havendo candidatos interessados nas vagas de cotas, as mesmas retornam para a ampla concorrência.

Art. 4º. A seleção dos candidatos inscritos será feita por uma comissão definida pelo Colegiado.

I - O resultado do processo seletivo deverá ser homologado pelo Colegiado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA CIVIL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL



- II – O processo se dará com aplicação de prova específica por linha de pesquisa e pontuação dos currículos Lattes;
- III – A prova escrita específica tem caráter eliminatório e classificatório;
- IV – A Prova específica terá valor de 100 pontos e nota de corte igual a 60 pontos;
- V – Somente serão avaliados os currículos Lattes dos candidatos classificados na prova escrita específica, de acordo com os critérios do Anexo I desta Resolução;
- VI – Os pesos definidos para cada item de avaliação são de 80% para a prova específica e 20% para a avaliação do currículo Lattes;
- VII – Havendo empate na classificação, o desempate será pela maior nota da prova específica.
- VIII – Persistindo o empate o colegiado deliberará em reunião extraordinária.

Art. 5º. Serão admitidos no Mestrado candidatos classificados, dentro do número de vagas do edital, que sejam portadores de diploma de curso superior de graduação em Engenharia e áreas afins.

I - Não será admitida a inscrição de egressos de cursos de curta duração, sequenciais e assemelhados.

Art. 6º. Poderão ser admitidos à seleção, no Programa, alunos graduados que não possuam, nas respectivas datas, o referido diploma superior devidamente registrado, desde que apresente atestado ou declaração de conclusão de curso superior, emitida pelo órgão competente, nos quais conste a data da colação de grau realizada ou a realizar.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. Os casos não previstos nesta norma serão definidos pelo Colegiado.

Uberlândia, 20 de novembro de 2017.

Prof. Dr. Marcio Augusto Reolon Schmidt
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil

Esta Norma Regulamentar foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia, em sua décima quarta reunião extraordinária realizada no dia 20/11/2017.



ANEXO I

Critérios para pontuação do Currículo Lattes, requisitos do processo seletivo e Pontuação e Classificação Final

1 Pontuação do currículo

O currículo deve ser gerado na plataforma *Lattes* do CNPq e impresso desta plataforma. Só serão computados os pontos das atividades devidamente comprovadas e diretamente relacionadas com os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Civil.

1.1 Atividades extracurriculares durante o período de graduação (Limitado a 40 pontos)

Monitoria	5,0 pontos por semestre
Participação em programas de iniciação científica ou tecnológicas como PIBIC, PIVIT, PIBIT, com bolsa ou sem bolsa, devidamente comprovadas.	10,0 pontos por semestre

1.2 Produção técnico-científica (Limitado a 50 pontos)

1.2.1 Publicação de trabalhos completos:

em Anais de eventos locais	5,0 ponto por trabalho
em Anais de eventos regionais	5,0 pontos por trabalho
em Anais de eventos nacionais e/ou internacionais	10,0 pontos por trabalho

1.2.2 Publicação de trabalho completo em periódicos classificado com Qualis das Engenharias 1:

com corpo de revisores – nacional	20 pontos por trabalho
com corpo de revisores – internacional	25 pontos por trabalho

1.2.3 Prêmios em eventos científicos: 20 pontos/premiação (comprovar com certificado).

1.3 Experiência profissional e acadêmica (Limitado a 10 Pontos)

Atuação após a conclusão da graduação, em área de concentração afim à escolhida pelo candidato	2,5 pontos por semestre
Docência no Ensino Fundamental e Médio	2,5 pontos por semestre
Docência no Ensino Superior	5,0 pontos por semestre
Curso de especialização <i>lato sensu</i> . *	10,0 pontos

* Comprovadamente na linha de pesquisa do PPGEC escolhida pelo candidato. Caso não



tenha sido emitido o diploma até a data da inscrição, será aceito atestado ou declaração oficial de conclusão, desde que conste a data da defesa e o título da monografia.

2 Pontuação final

A pontuação final (PF) do candidato é dada pela fórmula:

$$PF = 0,80.P + 0,20.CV$$

Na qual: P é a pontuação da prova escrita e CV é a pontuação do currículo.

3 Classificação final

A classificação final dos candidatos, que optaram por orientadores em segunda opção, conforme Edital, é baseada na pontuação definida no item 2, considerando o número de vagas em cada uma das áreas de concentração do Programa e a disponibilidade de orientação em cada Linha de Pesquisa.

Persistindo o empate, a classificação será definida pela maior nota no currículo (CV).

Casos excepcionais ou não previstos nesta norma serão decididos pela Comissão Examinadora.